



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº	:	0277/2014-CRF
PAT Nº	:	0546/2014- 2ª URT
Recurso	:	De Ofício
Recorrente	:	Secretaria de Estado da Tributação – SET
Recorrido	:	Gilson Cassiano da Silva – ME
Relator	:	Luiz Teixeira Guimarães Júnior

ACÓRDÃO Nº 0110/2015 – CRF

Ementa: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS. DENÚNCIA INSUBSISTENTE.

1. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviços. Dicção do art. 945, inciso I do RICMS.
2. Denúncia insubsistente pela carência total de provas da realização das aquisições por parte da autuada.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente. Recurso de Ofício conhecido e negado. Manutenção da decisão singular. Improcedência do Auto de Infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão singular que julgou o auto de infração improcedente.

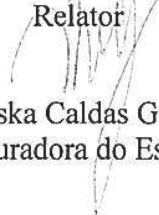
Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 28 de julho de 2015.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Luiz Teixeira Guimarães Junior

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado